



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**  
CNPJ: 08.349.045/0001-88  
RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000  
**GABINETE CIVIL DA PREFEITA**

**LEI Nº 725 DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

**Dispõe sobre o vencimento dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, de acordo com a Emenda Constitucional Nº 120, de 5 de Maio de 2022.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Lucrécia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o vencimento não inferior a 2 (dois) salários mínimos aos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, conforme Emenda Constitucional Nº 120, de 5 de Maio de 2022, devendo sobre o mesmo, incidir todas as vantagens e direitos oriundos do Regime Jurídico do município de Lucrécia – RN.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de Recurso Federal dos referidos Programa Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias destinados ao Município.

§1º - Por força do que dispõe §7º do Art. 198 acrescido pela Emenda Constitucional 120 de 05 de maio de 2022, fica igualmente autorizado ao município a iniciar o pagamento do valor constante no Art. 1º apenas quando o Governo Federal proceder com o repasse aos cofres do município.

§2º - Havendo repasse pelo governo federal suficiente o vencimento constante no Art. 1º será retroativo a 05 de maio de 2022.

§ 3º - Enquanto não houver a efetiva implantação dos repasses pelo Governo Federal, os profissionais relacionados na presente lei, continuarão percebendo seus vencimentos dentro da política remuneratória atual do município.

§4º - Nos termos do §11 do Art. 198 acrescido pela Emenda Constitucional 120 de 05 de maio de 2022, os recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**  
CNPJ: 08.349.045/0001-88  
RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000  
**GABINETE CIVIL DA PREFEITA**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, ficando os efeitos retroativos a 05 de maio de 2022, condicionado ao efetivo repasse pelo Governo Federal, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura de Lucrécia/RN, 20 de junho de 2022.

**Maria da Conceição do Nascimento Duarte**  
**CPF 970.648.404-30**  
**Prefeita**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**  
CNPJ: 08.349.045/0001-88  
RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000  
**GABINETE CIVIL DA PREFEITA**

## SANÇÃO

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, no uso de suas atribuições legais, resolve sancionar, após aprovação da Câmara Municipal, a seguinte Lei:

De acordo com o artigo 69 parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município de Lucrécia, declara sancionada a **LEI 725/2022**, que Dispõe sobre o vencimento dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, de acordo com a Emenda Constitucional Nº 120, de 5 de Maio de 2022.

Revogadas as disposições em contrário,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN, 20 de junho de 2022.

**Maria da Conceição do Nascimento Duarte**  
Prefeita